

## CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS DE SOCIEDADE

Pelo presente instrumento particular de cessão e transferência de quotas sociais, de um lado **RENATA DE CÁSSIA DIAS MANSUR SILVA**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG nº 2463810-2 SSP/AM, inscrita no CPF sob o nº 036.157.466-51, residente e domiciliada à Alameda Menotti Del Pichhia, nº 50, bairro Reserva do Paratehy, São José dos Campos/SP, CEP. 12.244-541, em que a cedente é sócia da empresa denominada **ANDRADE E MANSUR COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**, com sede na rua Hermann Julius, nº 101, bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69.057-140, CNPJ nº 16.835.758/0001-80, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas, de ora em diante chamado simplesmente de **CEDENTE** e, de outro lado, **LUIZ CARLOS AVELINO JUNIOR**, brasileiro, casado em união estável, médico, portador do RG nº 1112717-1, inscrito no CPF sob o nº 493.167.962-53, residente e domiciliado à Rua Macedo, 711, ap. 1301B, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP. 69.057-010, de ora em diante chamado simplesmente de **CESSIONÁRIO**, têm, entre si, como justo e contratado, o que se segue:

**Cláusula 1ª** – A **CEDENTE** é detentora, por todos os títulos de direito, de 50% (cinquenta por cento) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), consoante contrato social e alterações citadas especificamente no introito deste instrumento contratual.

**Cláusula 2ª** – As respectivas quotas da **CEDENTE** estão inteiramente integralizadas.

**Cláusula 3ª** – Ofertou a **CEDENTE** as quotas sociais de que era titular à outra sócia, **LUCIANE ZUFFO VARGAS DE ANDRADE**, consoante o disposto na cláusula sétima, contudo, não houve interesse na aquisição, abrindo mão ao direito de preferência, conforme Notificação que se anexa a este instrumento, ficando a **CEDENTE** livre para negociá-las com terceiros.

**Cláusula 4ª** – A **CEDENTE**, por este instrumento, cede ao **CESSIONÁRIO** as quotas sociais de que é titular, e já integralizadas, pelo valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

**Cláusula 5ª** – O **CESSIONÁRIO** será também responsável pelo pagamento de R\$ 87.452,00 (oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) relativo à 50% (cinquenta por cento) dos ativos da empresa, valor este levantado e acordado entre as partes. Ao **CESSIONÁRIO** caberá ainda o pagamento referente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do estoque existente em 31/12/2019, considerando o valor de compra acrescido do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), assim como todos os seus direitos e obrigações contratuais.





**Cláusula 6ª** - O **CESSIONÁRIO** pagará o valor referido nas cláusulas 4ª e 5ª, da seguinte forma: R\$ 337.452,00 (trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas no valor cada de R\$ 67.490,40 (sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) com primeiro vencimento em 10/03/2020 e último em 10/07/2020. O valor do estoque, a ser apurado em 31/12/2019, será pago em parcela única, com vencimento em 10/08/2020.

**Parágrafo 1º** - A apuração do estoque relativa à última parcela será realizada pela **CEDENTE** com intervenção do **CESSIONÁRIO** que dará seu aval em documento próprio simplificado constando o valor do estoque em moeda corrente.

**Parágrafo 2º** - A empresa será entregue ao **CESSIONÁRIO** no dia 01/01/2020, sem contas a pagar e nem contas a receber, ou seja, sem dívidas diretas com prestadores de serviço e/ou fornecedores privados e públicos;

**Parágrafo 3º** - Caberá a **CEDENTE** apresentar a quitação de todas as dívidas diretas conforme parágrafo acima.

**Parágrafo 4º** - Fica convencionado entre as partes que, caso exista saldo em aplicações e/ou em contas correntes, também será zerado até o dia 02/01/2020, cabendo à **CEDENTE** 50% do valor resultante, permanecendo o restante a outra sócia.

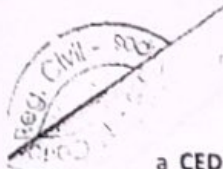
**Parágrafo 5º** - Todas as receitas decorrentes da venda de produtos e/ou serviços ocorridas anteriormente à 31/12/2019, serão apuradas e rateadas entre a **CEDENTE** e a sócia **LUCIANE ZUFFO VARGAS DE ANDRADE**.

**Cláusula 7ª** - A **CEDENTE** obriga-se à transferência oficial das quotas da sociedade, transacionadas por este instrumento, até o dia 10/04/2020, ao **CESSIONÁRIO** ou a terceiro que ele indicar, através de alteração contratual que fará elaborar por advogado e que será por ele assinada, juntamente com a outra sócia, integrando o **CESSIONÁRIO** ou terceiro que for indicado no domínio das quotas respectivas e seus direitos e obrigações consequentes.

**Parágrafo 1º** - O **CESSIONÁRIO** ou terceiro que ele indicar, terá a responsabilidade de realizar o registro da alteração junto à JUCEA, bem como demais órgãos competentes tais como Receita Federal Do Brasil, Secretaria de Fazenda Estadual, Prefeitura Municipal de Manaus e outros que se fizerem necessário.

**Parágrafo 2º** - O **CESSIONÁRIO** será inteiramente responsável pelo terceiro que vier a indicar para constar na alteração contratual que trata o caput, tanto quanto às obrigações financeiras mencionadas nas cláusulas 4ª e 5ª quanto as demais obrigações constantes no presente instrumento.

**Cláusula 8ª** - O **CESSIONÁRIO** ou terceiro que o indicar, obriga-se ao arquivamento da alteração contratual, pela cessão e transferência de quotas, até o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua assinatura, sob pena de, se não o fazendo, investir



a CEDENTE da autorização de fazê-lo para valer a cessão e transferência diante de terceiros.

**Cláusula 9ª** – Declara-se o **CESSIONÁRIO** inteiramente ciente do estado econômico e financeiro da empresa cujas quotas estão, parcialmente, sendo transferidas e cedidas por este ato, nada podendo alegar, sobre estas situações, para retratar-se ou reverter esta transação.

**Cláusula 10ª** – Este contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratibilidade, ressalvando o eventual inadimplemento do **CESSIONÁRIO**, renunciando os contratantes, expressamente, à faculdade de arrependimento concedida pelo art. 420 do novo Código Civil e quaisquer outros do Código Comercial.

**Cláusula 11ª** – Por um período de 3 (três) anos a contar da assinatura do presente instrumento, as Partes se comprometem a manter sigilo (e a não utilizar sob qualquer forma) no tocante às Informações Confidenciais que vierem a receber uma da outra em virtude do presente Contrato, assim entendidas como valores, estratégia comercial e outras informações que tenham sido identificadas como confidenciais.

**Parágrafo 1º** – Não será considerada Informação Confidencial a informação que esteja em domínio público por razões que não constituam violação do presente Contrato.

**Cláusula 12ª** – Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das Partes.

**Cláusula 13ª** – As partes são contratantes independentes e concordam que a presente relação não estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista ou societária, nem qualquer associação, agência, consórcio ou representação comercial.

**Cláusula 14ª** – A tolerância de qualquer uma das Partes, em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada Parte.

**Cláusula 15ª** – Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for declarada nula, tal nulidade não afetará a validade das demais disposições. Nesse caso, as Partes envidarão esforços no sentido de estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado econômico, das disposições invalidadas.

**Cláusula 16ª** – Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Manaus, Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

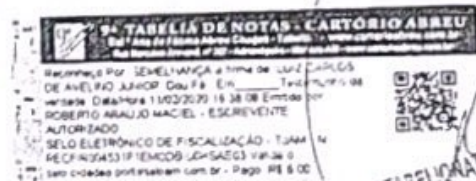
**Cláusula 17ª** – Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

E por estarem assim ajustadas e em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias, de igual teor.

Manaus, Amazonas, 12 de dezembro de 2019.

  
RENATA DE CÁSSIA DIAS MANSUR SILVA  
CEDENTE

LUIZ CARLOS AVELINO JUNIOR  
CESSIONÁRIO



3º TABELIÃO DE NOTAS  
Roberto Araujo Maciel  
Escrivão Autorizado

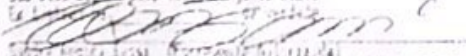
Testemunhas:

1ª - Bruna Ferreira Canaã  
Nome:  
CPF: 963.406.142-72

2ª - Amo Lúcia Aguiar Santos  
Nome:  
CPF: 010.733.992-73

REGISTRO CIVIL DO 1º SUBDISTRITO - Rua Humaitá, 220 - Centro - CEP: 12245-810

Reconheço por semelhança (dor e/ou eco) a firma indicada de  
RENATA DE CÁSSIA DIAS MANSUR SILVA  
que confere o o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.  
São José do Rio Preto, 12 de dezembro de 2019.

  
Valor cobrado: R\$ 10,00. Valor Total: R\$ 10,00.





# BLOG PEDRINHO AGUIAR

A sua coluna informativa na Internet

## **1 - Aniversariante da temporada, Daniela Lemos Assayag festejou sua nova data ao lado seu amada Luís Avelino Jr**

*por pedrinhoaguiarem 7 de março de 2019em*

